

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.321, DE 2015

Estabelece que as categorias compostas por restaurantes, bares, barracas de praia e similares e hotéis, pousadas e similares não estão inclusas na de "comércio em geral".

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a alterar a redação do art. 6º da Lei nº 10.101, de 2000, que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, de forma a excluir restaurantes, bares, barracas de praia e similares e hotéis, pousadas e similares, da exigência de que o repouso semanal remunerado aconteça em um domingo pelo menos uma vez a cada três semanas.

A Comissão de Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASOP) aprovou o projeto, na forma de substitutivo, em que se altera a ementa da proposição e se propõe mudar a redação da Lei nº 605, de 1949, que rege o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Industrial e Comércio e Serviços (CDEICS), por sua vez, opinou pela aprovação, na forma do substitutivo da CTASP, com subemenda, estabelecendo que o trabalho em domingos e feriados, no comércio em geral, depende de autorização em convenção coletiva, observada a legislação municipal.

Vêm, agora, as proposições a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência privativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor em lei (arts. 22, I, e 48, *caput*, da Constituição da República). Inexiste reserva de iniciativa.

Nada vejo no projeto, no substitutivo da CTASP e na subemenda da CDEICS que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade ou à juridicidade, visto que estão em conformidade com o direito e o ordenamento jurídico pátrio.

Bem escritas, as proposições atendem ao previsto na legislação complementar sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das normas legais (LC nº 95/1998).

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 2.321/2015, do substitutivo da Comissão de Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e da subemenda da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Industrial e Comércio e Serviços.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator